



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 11 de maio de 2026.

Mensagem nº 035/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “**ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 4.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUDSÍDIO TARIFÁRIO À CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na Lei Ordinária nº 4.340, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de subsídio tarifário à concessionária prestadora do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Miguel Pereira.

A proposta visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público de transporte coletivo, considerado essencial à população, especialmente diante da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

As alterações propostas no inciso II do §1º do art. 4º têm como objetivo adequar os índices de reajuste referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como disciplinar a forma de quitação dos valores apurados relativos aos subsídios anteriores, estabelecendo cronograma de pagamento compatível com a capacidade financeira do Município.

Da mesma forma, a alteração do art. 6º busca conferir maior segurança jurídica e administrativa às medidas previstas na legislação, permitindo ao Município manter o subsídio enquanto necessário à continuidade e qualidade do serviço público, bem como possibilitando novos aportes caso indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de transporte coletivo municipal.

Importante destacar que o transporte público coletivo constitui serviço essencial, diretamente relacionado ao direito de locomoção da população, ao acesso ao trabalho, à educação, à saúde e aos demais serviços públicos e privados, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas que garantam sua sustentabilidade operacional.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 11 de maio de 2026.

PEDRO PAULO SÁD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

ALTERA A LEI N.º 4.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO TARIFÁRIO À CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica alterado o inciso II do § 1º art. 4º da Lei Ordinária 4.340, de 12 de dezembro de 2024, que “dispõe sobre a concessão de subsídio tarifário à concessionária prestadora do serviço público de transportes coletivo regular de passageiros” passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º

II- Corresponderá aos índices de reajuste que seriam aplicados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como o pagamento de valores apuradas nos subsídios anteriores no limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em 12 parcelas sendo a primeira de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as 11 parcelas restantes de R\$ 54.545,45 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei Ordinária 4.340, de 12 de dezembro de 2024, que “dispõe sobre a concessão de subsídio tarifário à concessionária prestadora do serviço público de transportes coletivo regular de passageiros” passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei terão eficácia por prazo indeterminado, a partir de sua publicação, período a partir do qual o Município poderá encerrar a manutenção do referido subsídio na hipótese de as condições do serviço assim permitirem, ou fazer novos aportes ao Sistema, caso seja estritamente necessário à continuidade do serviço, e as medidas constantes dessa lei terão efeitos retroativos ao exercício financeiro e fiscal de 2024 compreendendo também os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de maio de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal